

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, 710 / Centro

CNPJ : 06.554.851 / 0001 – 62 Fone(fax) : (0**86) 288 - 1220

1

LEI Nº- 19/2004, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o Uso da Mão-de-Obra e Prestação de Serviços nas construções com recursos públicos dentro do território municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Mão-de-Obra e Prestação de Serviços a serem utilizados em obras e realizações no âmbito municipal, que tenha a aplicação de recursos públicos, tem que obrigatoriamente contratar no mínimo 95 (noventa e cinco) por cento, os profissionais do município.

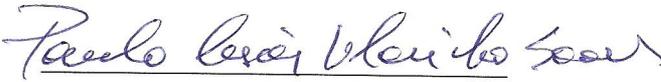
Parágrafo Único: Exceção às profissões que não tenham profissionais qualificados no município.

Art. 2º - A contratante que não cumprir o que determina esta Lei pagará uma multa de vinte por cento do valor do contrato e perderá o direito de contratar com o município por um período de 5(cinco) anos.

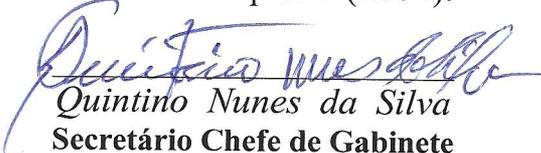
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), 20 de dezembro 2004.


Paulo César Vilarinho Soares
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias vinte (20) do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004).


Quintino Nunes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete